

Instituto da Segurança Social, I. P.

Rectificação n.º 1381/2006

Por ter saído com inexactidão o texto da deliberação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 5 de Julho de 2006, sob o n.º 904/2006, rectifica-se como segue:

No n.º 2, onde se lê «2 — Delegar nos directores dos Centros Distritais, no director do CNP e nos directores de departamento dos Serviços Centrais, em relação aos colaboradores dos respectivos serviços, a competência para:» deve-se ler «2 — Delegar nos directores dos Centros Distritais, no director do CNP, nos directores de departamento dos Serviços Centrais e nos directores de Unidade ou equiparados não integrados em departamentos, em relação aos colaboradores dos respectivos serviços, a competência para:».

20 de Julho de 2006. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viseu

Despacho n.º 18 804/2006

Delegação/subdelegação de poderes

I — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do despacho n.º 482/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2006, do director do Centro Distrital de Segurança Social de Viseu, delego/subdelego:

1 — Na chefe de equipa do Rendimento Social de Inserção, *Maria Isabel Pombo Martins*, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar/decidir no âmbito da respectiva equipa:

1.1.1 — Pedidos de justificação de faltas;

1.1.2 — Plano de férias e respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.1.3 — Férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.1.4 — Concessão do período complementar de cinco dias de férias;

1.1.5 — Deslocações em serviço;

1.1.6 — Processos relativos a licença especial para assistência a familiares nos termos legais;

1.1.7 — Processos relacionados com a dispensa para amamentação e tratamento ambulatório, bem como as dispensas para consultas médicas e exames complementares de diagnóstico;

1.1.8 — Processos de abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

1.1.9 — Assinar a correspondência de rotina sobre assuntos da sua área de competência, com excepção da que for dirigida aos gabinetes do Ministério, às secretarias de Estado, às direcções-gerais, aos institutos públicos, aos governos civis e às câmaras municipais.

2 — Decidir sobre:

2.1 — A atribuição, suspensão e cessação do rendimento social de inserção, excepto nos processos em que, sob o ponto de vista técnico existam contradições e ou falta de esclarecimentos sobre factos considerados essenciais para uma tomada de decisão;

2.2 — Sobre os pedidos de restituição de prestações de rendimento social de inserção;

2.3 — A anulação das notas de reposição quando tenham sido indevidamente emitidas, nos termos legais.

II — As presentes subdelegações de competências não podem ser subdelegadas, com excepção da do n.º 1.1.9.

III — Ficam ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação/subdelegação de competências, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

25 de Agosto de 2006. — A Directora da Unidade de Protecção Social de Cidadania, *Maria de Deus Chaves*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 18 805/2006

No âmbito da Iniciativa Novas Oportunidades e do Plano Nacional de Emprego, encontra-se inscrito o objectivo estratégico de ultrapassar os baixos níveis de escolarização dos jovens, através do reforço do número de vagas de natureza profissionalizante, combatendo a tendência de aumento do número de jovens que não conclui o ensino

secundário e valorizando-se as aprendizagens proporcionadas por este nível de ensino.

Para a concretização deste desiderato, encontram-se claramente identificados os cursos de educação-formação, como instrumento de combate ao abandono escolar, permitindo a conclusão da escolaridade obrigatória e em simultâneo a integração em vias profissionalizantes.

Para responder a este desafio, foi lançado convite aos potenciais promotores desta oferta formativa, nomeadamente entidades privadas, com vista a promover o aumento do número de vagas, implicando um aumento significativo dos custos de funcionamento das entidades, uma vez que estas ofertas profissionalmente qualificantes determinam um conjunto de investimentos relacionados com as componentes práticas das formações, obrigando ao acréscimo do pessoal de apoio, decorrente do aumento da actividade formativa e respectivas necessidades organizacionais.

Paralelamente, a necessidade regulamentar de realização de provas de avaliação final, cujo júri é constituído por elementos da comunidade educativa, vem determinar necessidades acrescidas de financiamento.

A conjugação destes factores determina o aumento do peso da rubrica relativa ao pessoal não docente, sendo insustentável a manutenção do limite máximo elegível nesta rubrica nos 5 %, tal como estabelece o regulamento de acesso. Aliás limite não aplicável, hoje, em medidas semelhantes existentes noutras intervenções operacionais, nomeadamente no POEFDS.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, determina-se o seguinte:

1.º É revogado o n.º 5 da rubrica 3 do anexo I «Descrição dos custos elegíveis» do Regulamento de Acesso à Acção n.º 1.2, no âmbito do seu capítulo VI, «Disposições finais e transitórias», publicado pelo despacho conjunto n.º 124/2005, de 14 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo despacho conjunto n.º 1037/2005, de 30 de Novembro.

2.º O presente despacho produz efeitos relativamente às candidaturas submetidas a apoio na presente acção ao abrigo do concurso n.º 1/2006.

29 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional. — Pela Ministra da Educação, *Valter Victorino Lemos*, Secretário de Estado da Educação.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Portalegre

Despacho (extracto) n.º 18 806/2006

Por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Saúde, e de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foram prorrogados os contratos administrativos de provimento aos médicos abaixo indicados, como internos do internato médico, com efeitos a partir de 27 de Março de 2006, para os seguintes centros de saúde e nas especialidades de:

Clínica geral:

Centro de Saúde de Elvas — *Alexandra Inês Lopes Lages Marques*.
Centro de Saúde de Portalegre — *Roman Zhygun*.

Saúde pública:

Centro de Saúde de Portalegre — *Halyna Rudysh*.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2006. — A Coordenadora, *Maria Manuela Almeida Miguéns Louro*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Despacho n.º 18 807/2006

Por despacho de 9 de Agosto de 2006 do Ministro da Saúde:
1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2005, de 3 de Junho, e no n.º 6 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio, foi nomeada, em comissão de serviço, para o exercício das funções de directora do Centro de Saúde de Alvaizere, a licenciada *Cidália dos Santos Lopes Esteves Marques*,